

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 014/2015**PROCESSO Nº 08700.002775/2014-48**

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA -
CADE E A EMPRESA
AMÉRICA
TECNOLOGIA DE
INFORMÁTICA E
ELETROELETRÔNICOS
LTDA PARA O
FORNECIMENTO DE
SOLUÇÃO DE BACKUP,
BACKUP /
ARQUIVAMENTO E
INDEXAÇÃO E
PESQUISA**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, brasileiro, portador Carteira de Identidade n.º 07.444.503-2 – SSP/RJ e do CPF n.º 994.003.087-87, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.926.223/0001-60, com sede no Setor de Habitações Coletivas Norte, CL, Comércio Local Quadra 213, Bloco C nº 22, Salas 201, 202, 203, 220 – Asa Norte – CEP 70.872-530, fone 61-3349-9785, fax 61-3274-97885, sítio eletrônico www.americatecnologia.com.br, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por seu Sócio Administrador, Senhor **FÁBIO PICOLO CATELLI**, brasileiro, Identidade nº 955.572 – SSP/DF, CPF nº 358.424.151-00, domiciliado na SQN 313 Bloco J Apartamento 308 – Asa Norte, CEP: 70.766-100, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.002775/2014-48, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de solução composta por produto de *backup* (TB), *backup/arquivamento* (TB), indexação e pesquisa (objetos), conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2015 da Ata de Registro de Preços nº 05/2015 - TCU.

1.1.1 Além dos produtos, serão contratados serviços de instalação e configuração, treinamento, migração do legado (cartuchos de fita LTO-5), serviços especializados do fabricante (horas), atualização de versão e suporte técnico remoto do fabricante, além de suporte técnico *on-site* e treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 334.845,23 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença de <i>Software</i> de <i>backup</i> + atualização de versão com suporte técnico remoto do fabricante por 1 ano	1 TB	17	4.535,05	77.095,85
2	Licença de <i>Software</i> de <i>backup/arquivamento</i> + atualização de versão com suporte técnico remoto do fabricante por 1 ano	1TB	8	7.911,00	63.288,00
4	Serviços de Capacitação Básica	Turma	1	12.495,05	12.495,05
5	Serviços de Capacitação Avançada	Turma	1	16.878,77	16.878,77
6	Serviços de instalação para o item 1	Unidade	1	16.878,77	16.878,77

7	Serviços de instalação para o item 2	Unidade	1	16.878,77	16.878,77
9	Serviços de configuração item 1	Unidade	1	60.788,78	60.788,78
10	Serviços de configuração item 2	Unidade	1	35.526,44	35.526,44
13	Serviços de Suporte Técnico on-site para o item 1	Mês	1	12.413,90	12.413,90
14	Serviços de Suporte Técnico on-site para o item 2	Mês	1	12.413,90	12.413,90
16	Serviços especializados do fabricante	Hora	100	101,87	10.187,00
VALOR TOTAL (R\$)					334.845,23

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** 3.4.4.9.0.39.93/ 3.3.3.9.0.39.48/ 3.3.3.9.0.39.56, conforme **Notas de Empenho** n.º 2015NE800292, 2015NE800293, ambas de 22/09/2013 e 2015NE800294 de 22/09/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos de execução:

Item	Descrição	Prazo
1	Licença de <i>Software</i> de <i>backup</i> + atualização de versão com suporte técnico remoto do fabricante por 1 ano	<p>Prazo para entrega das licenças: 120 dias contados da data da assinatura do contrato</p> <p>Prazo para registro do início dos serviços de suporte remoto e atualização de versão junto ao fabricante: 2 dias corridos contados a partir do recebimento provisório do item 1</p>
2	Licença de <i>Software</i> de <i>backup</i> /arquivamento + atualização de versão com suporte técnico remoto do fabricante por 1 ano	<p>Prazo para entrega das licenças: 120 dias contados da data da assinatura do contrato</p> <p>Prazo para registro do início dos serviços de suporte remoto e atualização de versão junto ao fabricante: 2 dias corridos contados a partir do recebimento provisório do item 3</p>
4	Serviços de Capacitação Básica	Início em até 60 dias e conclusão em até 80 dias contados da data da assinatura do contrato

5	Serviços de Capacitação Avançada	Início em até 80 dias e conclusão em até 100 dias contados da data da assinatura do contrato
6	Serviços de instalação para o item 1	Prazo para finalização da instalação: 150 dias contados da data da assinatura do contrato
7	Serviços de instalação para o item 2	Prazo para finalização da instalação: 150 dias contados da data da assinatura do contrato
9	Serviços de configuração item 1	Prazo para Início: até a emissão do recebimento provisório do item 1 Prazo para conclusão: em até 180 dias contados a partir do recebimento provisório do item 1
10	Serviços de configuração item 2	Prazo para Início: até a emissão do recebimento provisório do item 2 Prazo para conclusão: em até 180 dias contados a partir do recebimento provisório do item 2
13	Serviços de Suporte Técnico on-site para o item 1	Prazo para início: a partir do recebimento definitivo do item 1
14	Serviços de Suporte Técnico onsite para o item 2	Prazo para início: a partir do recebimento definitivo do item 2
16	Serviços especializados do fabricante	Prazo para início: a partir do recebimento definitivo do item 1

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços de instalação serão executados após a entrega dos *softwares*, assim como os serviços de configuração serão executados imediatamente após a instalação. Os serviços de atualização de versão com suporte técnico remoto do fabricante serão executados após o recebimento provisório do item.

5.2 Os serviços de treinamento serão solicitados por meio de ordem de serviço de treinamento (Anexo II).

5.3 Após sua realização, o treinamento será avaliado conforme planilha (Anexo III), que será preenchida pelos participantes e a média das avaliações calculada pelo fiscal do contrato.

5.4 Os serviços de suporte técnico *on-site* iniciarão após o recebimento definitivo de cada um dos itens 1 e 2.

5.5 Os serviços especializados do fabricante somente serão executados sob demanda, por meio da emissão de ordem de serviço (Anexo II), caso haja necessidade e a equipe técnica do CADE necessite desse tipo de apoio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Os prazos de vigência deste contrato, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, para os

itens que compõem o seu objeto, estão estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Vigência
1	Licença de <i>Software</i> de <i>backup</i> + atualização de versão com suporte técnico remoto do fabricante por 1 ano	Vigência para entrega das licenças: 6 meses contados da data da assinatura do contrato Vigência dos serviços de suporte remoto e atualização de versão junto ao fabricante: 1 ano a partir do recebimento provisório do item 1
2	Licença de <i>Software</i> de <i>backup/arquivamento</i> + atualização de versão com suporte técnico remoto do fabricante por 1 ano	Vigência para entrega das licenças: 6 meses contados da data da assinatura do contrato Vigência dos serviços de suporte remoto e atualização de versão junto ao fabricante: 1 ano a partir do recebimento provisório do item 2
4	Serviços de Capacitação Básica	6 meses, contados da data da assinatura do contrato
5	Serviços de Capacitação Avançada	6 meses, contados da data da assinatura do contrato
6	Serviços de instalação para o item 1	6 meses, contados da data da assinatura do contrato
7	Serviços de instalação para o item 2	6 meses, contados da data da assinatura do contrato
9	Serviços de configuração item 1	270 dias, contados da data da assinatura do contrato
10	Serviços de configuração item 2	270 dias, contados da data da assinatura do contrato
13	Serviços de Suporte Técnico on-site para o item 1	6 meses a partir do recebimento definitivo do item 1
14	Serviços de Suporte Técnico on-site para o item 2	6 meses a partir do recebimento definitivo do item 2
16	Serviços especializados do fabricante	1 ano a partir do recebimento definitivo do item 1

6.2 Quanto aos itens 1, 2, 13, 14 e 16 do objeto, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.2.1 Prestação regular dos serviços;

6.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

6.2.3 Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

6.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

6.2.5 Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Situado à SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, CEP: 70.770-504, em Brasília/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

8.1.2 Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

8.1.3 Fiança bancária, observado o modelo do Anexo IV.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.3.1 O bloqueio efetuado com base no item 8.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.3.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 8.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

9.1 Os chamados técnicos, para os itens 13 e 14, serão categorizados nos seguintes níveis de severidade:

Para os itens 1 e 2:

Nível	Descrição
1	Servidor de produção fora de operação.
2	Funcionalidades principais severamente prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas.
3	Perda de funcionalidades não críticas. Operações deficientes de alguns componentes, mas o usuário continua a utilizar o <i>software</i> .
4	Questões de caráter geral

9.2 O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura.

9.3 O atendimento dos chamados técnicos de nível de severidade 1 deverá ser iniciado em até 15 (quinze) minutos e solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.

9.4 Os de nível de severidade 2, iniciado em até 1 (uma) hora e solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas corridas e os de nível de severidade 3 e 4, iniciados em até 4 (quatro) horas e solucionados em até 72 (setenta e duas) horas comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015, deve:

10.2.1 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.3 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.4 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015, deve:

10.4.1 Expedir as Ordens de Serviço;

10.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10.4.3 Receber o objeto, na forma estabelecida neste contrato;

10.4.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 A avaliação dos *softwares* e serviços a serem entregues será feita por equipe designada, comparando-se as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015 com o ambiente que será colocado em operação.

11.2 Os softwares, itens 1 e 2, serão recebidos pelo CADE em duas etapas.

11.3 A primeira etapa ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a finalização da instalação do produto (itens 6 e 7) e ensejará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor e terá como pré-requisitos:

11.3.1 A entrega das mídias e licenças;

11.3.2 A verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015 e da proposta, e sua consequente aceitação;

11.3.3 A validação do projeto executivo.

11.4 Caso sejam encontradas pendências, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para saná-las, quando novamente o CADE irá avaliar as condições de recebimento.

11.5 Caso o CADE emita o recebimento da primeira etapa, a CONTRATADA deverá, em até 2 (dois) dias corridos, registrar o início dos serviços de suporte remoto e atualização de versão junto ao fabricante.

11.6 A segunda etapa de recebimento dos softwares será realizada após a configuração e teste de todas as funcionalidades previstas no projeto executivo e sua aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a CONTRATADA formalizar ao CADE que finalizou a configuração.

11.7 Para efeitos de validação e teste das funcionalidades do projeto executivo, a finalização da prestação de todas as atividades de configuração (itens 9 e 10) não consiste em pré-requisito para aceite. A equipe técnica do CADE definirá quais itens irá considerar como sendo imprescindíveis aos testes. A validação positiva dos testes ensejará o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes.

11.8 Os treinamentos, itens 4 e 5, serão recebidos definitivamente, após a sua realização e verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015 e da proposta, e sua consequente aceitação (média superior a 70%), que se dará em até 5 (cinco) dias da finalização da prestação.

11.9 Os serviços de instalação, itens 6 e 7, para todos os itens, serão recebidos definitivamente, após a sua realização e verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015 e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias da finalização da prestação.

11.10 Os serviços de configuração, itens 9 e 10, serão recebidos de acordo com o item a que se refere:

11.10.1. Item 1: Será em três etapas.

11.10.1.1. A primeira delas será feita quando o ambiente virtual do CADE estiver sendo protegido de forma consistente (ou seja, plataforma de Backup integrada ao Vsphere e máquinas virtuais protegidas), após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015, da proposta e do projeto executivo, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias da finalização da prestação. Esse evento ensejará o pagamento de 20% (vinte por cento) valor do serviço.

11.10.1.2. A segunda etapa será recebida quanto os ambientes de banco de dados, servidores de aplicação, servidores de rede, servidores Windows, servidores Linux e NAS estiverem sendo protegidos de forma consistente (ou seja, plataformas integrada e máquinas protegidas), após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015, da proposta e do projeto executivo, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5(cinco) dias da finalização da prestação. Esse evento ensejará o pagamento de 60% (sessenta por cento) valor do serviço.

11.10.1.3. A terceira e última etapa será emitida quando todo o parque computacional previsto no projeto executivo estiver configurado na plataforma, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015, da proposta e do projeto executivo, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias da finalização da prestação. Esse evento ensejará o pagamento de 20% (vinte por cento) valor do serviço.

11.10.2. Item 2: Será em duas etapas.

11.10.2.1. A etapa 1, após a proteção dos servidores de arquivos e a preparação das configurações da plataforma e migração da amostra piloto (usuários da Secretaria de Tecnologia), verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2015 do TCU, da proposta e do projeto executivo, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias da finalização da prestação. Esse evento ensejará o pagamento de 70% (setenta por cento) valor do serviço.

11.10.2.2. A etapa 2, após 30 dias da migração da amostra piloto e finalização da proteção do ambiente de correio eletrônico. Caso nenhum problema seja identificado e fique sem correção, libera o pagamento da parcela restante (30%).

11.11. Os serviços de suporte técnico *on-site* serão pagos mensalmente após atestação de sua execução pelo fiscal do contrato.

11.12. Os serviços especializados do fabricante serão pagos após a aprovação, pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias da finalização da prestação, dos produtos resultantes da execução da ordem de serviço (Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2015).

11.13. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado dos termos iniciais estabelecidos nesta cláusula para cada um dos itens que compõem o objeto do contrato.

11.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.15. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento

contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.16.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 11.18, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.17. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.18. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.18.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços dos itens 13,14 e 16 do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico n.º 04/2015 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

14.1.1. Fórmula de cálculo “a”:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

14.1.2. Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 14.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de

extinto o contrato.

14.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 14.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2015, constante do processo TC – 024.937/2014-2, bem como à Ata de Registro de Preços decorrente do referido Pregão e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. Apresentar documentação falsa;

17.1.2. Fraudar a execução do contrato;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

17.1.5. Fizer declaração falsa.

17.2. Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “17.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por prazo não superior a dois anos;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

17.4.1. Para os itens 1 e 2: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor de cada licença, por licença e dia de atraso na entrega do documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para a CONTRATANTE, até o limite de 2% (dois por cento);

17.4.2. Para os itens 1 e 2: 10% (dez por cento) sobre o valor total das licenças, pela inexecução parcial da entrega dessas licenças, caracterizada, entre outras hipóteses, se a entrega do documento formal, que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, não ocorrer no prazo definido no contrato;

17.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto, que não estiver prevista nas condições anteriores ou posteriores;

17.4.3.1. A dosimetria poderá ser ajustada, a critério do CADE, para utilizar como base de cálculo para esta sanção, o valor do item não executado, de acordo com a proporção justa entre a medida e o critério adotado para atingir a finalidade da medida;

17.4.3.2. Caso os eventuais atrasos atinjam os limites percentuais estabelecidos nas condições estipuladas nesta cláusula, poderá o CADE aplicar a sanção de inexecução parcial ou total da avença.

17.4.4. Para o item 4: 10% (dez por cento) sobre o valor da capacitação no caso de a nota das avaliações ser inferior a 70% (setenta por cento);

17.4.5. Para os itens 6, 7, 9, 10, 13, 14 e 16: 2% (dois por cento) sobre o valor do item para o atraso no início ou na conclusão de sua execução;

17.4.6. Para o item 16: 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço – OS pela inexecução parcial ou total da Ordem de Serviço.

17.4.7. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso na entrega do projeto executivo;

17.4.8. 2% (dois por cento) sobre o valor do item, para o atraso no início ou na conclusão de sua execução, para os itens que não houver previsão específica nas condições anteriores;

17.4.9. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso no cumprimento de qualquer prazo estabelecido nas especificações técnicas do Anexo I do Edital – Termo de Referência;

17.4.10. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela violação ou descumprimento de

qualquer cláusula ou requisito geral estabelecido nas especificações técnicas do Anexo I do Edital – Termo de Referência;

17.4.11. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item pela violação ou descumprimento de qualquer cláusula ou requisito específico para cada um dos itens fornecidos, estabelecido nas especificações técnicas do Anexo I do Edital – Termo de Referência;

17.4.12. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto.

17.5. Para os itens 13 e 14, que consistem em serviços continuados de suporte técnico *on-site*, a métrica de mensuração da qualidade do serviço é o atingimento de nível mínimo de serviço preestabelecido.

17.5.1. Para cada hora (ou fração arredondada para uma hora) de atraso no início do atendimento a um chamado, será feito o desconto no valor mensal de pagamento, utilizando o índice FAIA (Fator de Abatimento por atraso no Início de Atendimento - FAIA = nHR x 0,01).

17.5.2. Para cada hora (ou fração arredondada para uma hora) de atraso na resolução do atendimento a um chamado será feito o desconto no valor mensal do pagamento, utilizando o índice FARC (Fator de Abatimento por atraso na Resolução de Chamados - FARA = nHR x 0,03).

17.5.3. O valor nHR representa o número de horas (ou sua fração) de atraso, seja no início de atendimento ou de resolução. Sendo assim, o valor total mensal a ser pago deve ser descontado do valor percentual equivalente à soma de FAIA e FARA.

$$\text{Valor total a pagar} = \text{Valor total do item} - (\text{FAIA} + \text{FARA}) \times \text{Valor total do item}$$

17.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de

2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO PICOLO CATELLI, Usuário Externo**, em 29/09/2015, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 30/09/2015, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 30/09/2015, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 01/10/2015, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112971** e o código CRC **3B7C4916**.